

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

#### ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 01/02/2023

Aprova o **Regulamento do Programa de Atividade Curricular de Extensão (PACEx)** da Universidade Paranaense — UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 57/2021, de 15/12/2021.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto do art. 214 da Constituição Federal de 1988 acerca do estabelecimento, por lei, do Plano Nacional de Educação – PNE, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades;

Considerando as normativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996) e das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior acerca da flexibilização do currículo de seus cursos;



Considerando a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, aprovado pela Lei 13.005 de 2014, que visa assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social:

Considerando a Resolução CNE/CES n.º 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o PNE 2014-2024 e dá outras providências;

Considerando o art. 4º da Resolução CNE/CES n.º 7/2018, dispondo que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

Considerando o art. 19 da Resolução CNE/CES n.º 7/2018 que estabelece o prazo de 03 (três) anos para as Instituições de Ensino Superior implantarem o disposto nas diretrizes da Resolução;

Considerando o Parecer CNE/CES n.º 498/2020, homologado pelo Ministro da Educação em 28 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), baixa *ad referendum* do CONSEPE o seguinte

#### ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Atividade Curricular de Extensão (PACEx) da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput*, consta em anexo e faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 57/2021, de 15/12/2021 e demais disposições em contrário.

Umuarama, 15 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS EDUARDO GARCIA REITOR

TO A REVENUE OF THE PARTY OF TH



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO DA UNIPAR – PACEX

Considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão, a UNIPAR, por meio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX, regulamenta o **Programa de Atividade Curricular de Extensão - PACEX**, cujas atividades curriculares de extensão compõem os currículos plenos dos cursos, conforme as disposições que seguem.

Art. 1°. O Programa de Atividade Curricular de Extensão – PACEX implementa a Curricularização da Extensão na Universidade Paranaense – UNIPAR, em cumprimento à Resolução n.º 7/2018 – MEC/CNE/CES, por meio da consecução de programas e/ou ações extensionistas que integram as matrizes curriculares estabelecidas nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPCs dos cursos.

Parágrafo único.

A legislação citada no *caput* deste artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% do total da carga horária curricular estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação seja realizada em atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação.

- Art. 2°. As Atividades Curriculares de Extensão ACEx são componentes curriculares, nas modalidades, programa ou ação extensionista, em que discentes e docentes da UNIPAR, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.
- Art. 3°. O PACEX tem como objetivo o previsto no Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão da UNIPAR, demais normativas pertinentes e especificamente:
  - Aprofundar o contato e a interação da Universidade com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
  - II. Articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos fatores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem como protagonistas nos processos de transformação social;







Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- III. Fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, como processo e princípio formativo;
- IV. Auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de graduação e de pós-graduação desta universidade;
- V. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, potencializando o impacto social e acadêmico dos cursos;
- VI. Impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;
- VII. Gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da troca de saberes entre sociedade e universidade;
- VIII. Propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;
- IX. Garantir ações de extensão de forma orgânica, permanente e articulada;
- Parágrafo único. A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade devem ser princípios norteadores das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.
- Art. 4°. Para ser caracterizada como ACEx, a atividade deve ser realizada para um públicoalvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.
- Art. 5°. As ACEx devem ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.
- Art. 6°. Para atender aos objetivos da curricularização da extensão previstos na Resolução MEC/CNE/CES n.º 7/2018, a atividade curricular de extensão poderá ser realizada por meio da participação nos Programas e ações extensionistas observando as especificidades de cada curso.







Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- § 1.º A carga horária integralizada pelo discente nas atividades de extensão curricularizadas, deverá perfazer no mínimo 10% da carga horária total estipulada na matriz curricular do curso.
- § 2.º As horas a serem validadas para cada período e/ou módulo estão prédefinidas na matriz curricular e serão validadas na íntegra mediante a comprovação da realização da atividade pelo aluno.
- § 3.º É de responsabilidade do professor extensionista, verificar e conferir o conteúdo dos materiais produzidos pelos acadêmicos, incluindo mídias impressas e eletrônicas, previamente a divulgação para a comunidade.
- Art. 7°. As ACEx são acompanhadas e avaliadas pelo professor extensionista, que deverá protocolar o projeto PACEx, via sistema Sênior, e enviar para a avaliação da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão CAPE e Coordenadoria de Pesquisa e Extensão COPEX;

Parágrafo único. Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação comos conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total dos cursos.

- Art. 8°. As Coordenadorias dos Cursos de Graduação deverão adequar os Projetos Políticos Pedagógicos PPCs, promovendo as alterações necessárias, a fim de implementar integralmente o presente Regulamento e demais diretivas e instrumentos pertinentes expedidos pela UNIPAR.
- Art. 9°. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão COPEX, ouvida a Reitoria.
- Art. 10°. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria de 01/02/2023 aprovado ad referendum do CONSEPE.



